DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.904, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o benefício de seis (6) faltas abonadas anuais aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público da Câmara municipal que atender aos critérios definidos nesta lei, mediante requerimento ou justificativa terá direito à 6 (seis) faltas anuais sem sofrer qualquer desconto em seus vencimentos, na razão de 03 (três) por semestre, usufruídas em prazo não inferior a 15 (quinze) dias entre si.

Artigo 2º - O servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sua intenção em usufruir do benefício, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia Imediata, que decidirá de plano.

Artigo 3º - Deferido o pedido, o respectivo chefe encaminhará o expediente imediatamente ao Setor de Pessoal, para o fim de apostilar a falta nos assentos do servidor, a fim de que não lhe sejam deduzidos quaisquer descontos.

Parágrafo primeiro – Caso haja manifesto prejuízo para o interesse público, poderá a Chefia indeferir o pedido, fundamentando sua negativa.

Parágrafo segundo – As faltas abonadas e/ou devidamente justificadas não serão descontadas e não terão qualquer incidência na diária alimentação.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a critério da Chefia, com o consentimento do servidor e desde que não haja prejuízo ao interesse público, as faltas abonadas poderão ser usufruídas de uma só vez, por semestre ou anualmente, mediante comunicação enviada ao Setor de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - O direito às faltas abonadas deve ser exercido mediante provocação do servidor ou prévia estipulação entre este e a sua Chefia, decaindo do direito o servidor que não tiver delas usufruído no respetivo semestre ou ano.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, consignando-se o deferimento, excepcionalmente para o ano de 2019, de 01(uma) falta abonada.

Santa Cruz da Conceição, 01 de outubro de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUN ICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000